



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EX.MO.(a) SR.(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA COMARCA DE PARAOPEBA

Autos nº 474.09.042074-3

IP 44/09

O Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no IP em epígrafe e com fundamento no art. 129, I da Constituição Federal, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra

- 1) **EDILSON SIMÕES FERREIRA**, brasileiro, filho de Divino Simões de Oliveira e de Maria Angélica Ferreira de Oliveira, natural de Brasília de Minas/MG, nascido aos 16.04.1975, CPF 004.295.086-46, residente em Montes Claros/MG;
- 2) **EDER GOMES FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, filho de Ademir Ferreira Fagundes e de Elvia Gomes Fagundes, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 09.06.1982, residente na rua presidente Tancredo Neves, 193, bairro Vale das Amendoeiras, Contagem/MG
- 3) **ERASMO BASTOS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, filho de Maria das Dores Bastos, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 23.09.1979, residente na rua Dois, 312, bairro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nova Horizonte, Contagem/MG; pela prática do seguinte crime:

Em dia e horário incertos, mas no segundo semestre de 2008, os **DENUNCIADOS e TERCEIRAS PESSOAS** associaram-se em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes.

Segundo consta, os **DENUNCIADOS e TERCEIRAS PESSOAS** se associaram para o fim de cometer crimes contra o patrimônio, notadamente o roubo de cargas na região central de Minas Gerais, com ocorrências na cidade de Paraopeba e, enquanto uns promoviam a subtração das coisas, outros a recebiam, transportavam e davam a destinação aos objetos auferidos na empreitada

A quadrilha ou bando era armado, tendo sido apreendido arma de fogo no local de encontro do bando.

Diante do exposto, tendo os **DENUNCIADOS**, por suas condutas, praticado o crime descrito no **art.288 e seu parágrafo único do CPB** requer este Promotor de Justiça, recebida e autuada esta, sejam citados para defesa preliminar, ouvidas as vítimas e testemunhas e promovido o interrogatório dos denunciados, observados os procedimentos do CPP, sejam, ao final, condenados nas penas que lhes couberem.

Rol de testemunhas:

- 1- Luiz Antonio Goulart – fls. 02; *pre*
- 2- Renato Geraldo de Almeida Ribeiro – fls. 04; *pre*
- 3- Benedito Antônio Rodrigues da Silva – fls. 05; *pre*

MOD. MP - 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4- César Cerne de Souza – delegado de polícia – fls. 17 *psu*

Paraopeba, 02 de junho de 2009.


Flávio César de Almeida Santos
Promotor de Justiça